



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 1.840/2016

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER CONJUNTO Nº 004/2016 – CJR e Nº 004/2016 – CFO

Trata-se de propositura que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento – programa vigente no valor de R\$ 872.488,38 (Oitocentos e setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos) e dá outras providências.

Segundo os arts, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 009/2016, que o Crédito Adicional Especial proposto faz-se necessário para adequação ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação – SMED, em virtude da apuração parcial do Superávit Financeiro do Exercício de 2015 para a Fonte 144 referente ao Termo de Compromisso PAC 2 – 04245/2013, que tem por objeto a construção de duas Unidades de Educação Infantil, situadas a Rua Félix Klechovicz – Jardim Moteleski, Escola Proinfância B – Metodologias Inovadoras e a Rua Cedro – Jardim Itaipu II, Escola Proinfância B – Metodologias Inovadoras.

Em análise concluímos da seguinte forma:

O referido crédito será coberto com recursos financeiros provenientes de Superávit do Exercício 2015, como pode ser comprovado pelo Balanço Patrimonial de 2015.

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação e efetivação. A abertura do Crédito Especial Adicional depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, situação essa, que como pudemos perceber, é procedente, já que o que ocorre é a utilização de recursos provenientes de Superávit Financeiro 2015.

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 1.840/2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PL 1.840/2016

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 26 de janeiro de 2016.

Ver. Josué de Oliveira Kersten
Relator – CJR
Relator - CFO

Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira
Membro - CJR
Presidente – CFO

Alex Luiz Nogueira
Presidente – CJR
Membro CFO